

**LEI Nº. 1.139/2018.**

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIENIO DE 2018 E 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPARANA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei promove alterações no Plano Plurianual no Município de Macaparana, para o período de 2018 a 2021, de acordo com a Lei Municipal nº 1.109/2017.

**Art. 2º** O anexo de ações constantes do Plano Plurianual para as despesas de capital e outras dela decorrentes e para os programas de duração continuada, aprovadas pela Lei que integram o Plano Plurianual do Município de Macaparana, para o período 2018 a 2021, passam a vigorar com as modificações anexas a esta Lei.

**Art. 3º** Os objetivos e metas previstas para os exercícios financeiros, poderão ser revistas e alteradas, pela Lei de Meios, para cada exercício financeiro.

**Art. 4º** As Funções de Governo previstas na Portaria Interministerial nº 42, de 14 de abril de 1999 e demais vigentes, ficam distribuídas através dos programas estabelecidos nos Anexos desta lei, os quais serão executados através de seus respectivos Órgãos e Unidades, em razão da própria Organização Administrativa da Prefeitura Municipal.

**Art. 5º** O Objetivo da alteração do Plano Plurianual 2018/2021, relativamente às programações físico-financeiras das ações, a serem executadas no exercício financeiro de 2019, é o de buscar o desenvolvimento pleno e coordenado do Município em todos os seus níveis em consonância com as Funções de Governo definidas na



Portaria Interministerial nº 42, e demais legislações vigentes, buscando constantemente atingir como meta principal à satisfação da Comunidade.

**Art. 6º** A Secretária de Finanças Municipal, efetuará os repasses financeiros à Câmara Municipal de Vereadores e aos Fundos Municipais, dentre de suas disponibilidades financeiras, obedecidas às normas legais e constitucionais.

**Art.7º** Fica instituído novo anexo da Consolidação dos Programas identificados, estruturados e Cadastrados no Plano Plurianual 2018/2021, a serem executados no exercício financeiro de 2019, parte integrante desta Lei.

**Art.8º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante prévia autorização da Câmara de Vereadores, autorizado a remanejar ou transferir das fontes de financiamento de 2019, dentro da mesma Unidade Orçamentária, buscando readequá-las de acordo com as necessidades e disponibilidades financeiras do Erário Público Municipal, objetivando a plena e segura execução das previsões, quando for o caso.

**Art. 9º.** Igualmente fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante prévia autorização da Câmara de Vereadores, autorizado a remanejar, transferir e substituir de fontes de financiamento das referidas despesas alocadas no PPA para execução no ano financeiro de 2019, à de Recursos Próprios de Transferências Constitucionais e legais, dentro das mesmas Unidades Orçamentárias, buscando readequá-las de acordo com as necessidades e disponibilidades financeiras do Erário Público Municipal, objetivando a plena e segura execução previsões, quando for o caso.

**Art. 10.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante prévia autorização da Câmara de Vereadores, autorizado a adotar medidas necessárias e expandir atos regulamentares à boa execução do Plano Plurianual do Exercício Financeiro de 2019, bem como, proceder à identificação dos Projetos e Atividades através de manutenção específica e apropriada para a matéria.

**Art. 11.** Os novos Projetos e Atividades ora instituídos apensos a presente Lei, bem como os alterados da Lei Original, são partes integrantes do presente ato.

**Art. 12.** Os demais Projetos Atividades constantes da Lei Original permanecem com suas respectivas redações, sendo que os não transcritos nesta Lei, no anexo da

---



consolidação dos programas identificados, estruturados no Plano Plurianual 2018/2021, a serem executados no exercício financeiro de 2019, ficam automaticamente extintos nas suas integras.

**Art. 13.** Está Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2019.

**Art. 14.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 10 de dezembro de 2018.



**MAVIAEL FRANCISCO DE MORAES CAVALCANTI**  
PREFEITO MUNICIPAL